



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DO PREFEITO



Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 10/01/2014.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 15/01/2014 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1890 – ANO IX – Páginas 181-182 - Código Identificador: 9A3C1522

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 6 DE MAIO DE 2019. *Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 09/05/2019, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.223 – ANO XIV – Páginas 390-408.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.



Altera os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 308/98, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:



Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, da Lei Municipal nº 308/98 de 07 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, permanente e autônomo, integrante da administração pública local, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º (Revogado)”.

“Art. 3º O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população inscrita como eleitores no Município, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O preenchimento dos quadros vagos por renúncia ou cassação se farão com os conselheiros suplentes, observado a rigorosa ordem de votação.

§ 2º O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



II - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

III - no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

I - os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado”.

“Art. 5º A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será de R\$1.293,69 (um mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) mensais, reajustada na mesma época e índices concedido aos servidores municipais.

§ 1º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade;

IV – licença – paternidade;

V – gratificação natalina.



§ 2º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, sendo vedado qualquer percebimento de valores diretamente do Município como diárias, verba indenizatória, horas extras, etc”.

“Art. 6º Ao Conselho Tutelar compete a elaboração de seu regimento interno.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)”.

“Art. 7º O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, nos seguintes dias e horário:

I – no local de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m;

II - sob forma de plantão, de segunda a sexta-feira, da meia noite às 08h00m; das 11h00m às 13h00m e das 17h00m às 24h00m; e, nos sábados, domingos e feriados durante às 24 horas.

III – é de responsabilidade do Coordenador a elaboração das escalas rotativas dos plantões, sempre visando o melhor pronto atendimento das atividades do Conselho”.

“Art. 8º (...)



XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural”.

“Art. 9º A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, cabendo àquele Conselho designar data para inscrição, devendo ser publicado no mural da prefeitura, Câmara Municipal, Ministério Público e Fórum.

Parágrafo Único. (revogado)”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT, 30 de dezembro de 2013.

José Antônio de Almeida
Prefeito Municipal